

01-0268/2003



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0268/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0268/2003 DE 06/05/03

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPLICY

NUM. OFICIO A.T.L.:

0201/2003

E M E N T A:

EXCLUI TRECHOS DE RUAS QUE ESPECIFICA DOS EFEITOS DA
LEI N. 4.663, DE 3 DE MAIO DE 1955."
(ÁREAS DE PROPRIEDADE PARTICULAR NO DISTRITO DO ITAIM
BIBI.)

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

Lei nº 13912, de

08/11/2004

ARQUIVADO EM 16/11/2004

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 16:12:53

00000018998-72



Viviane S.P.
VIVIANE FERREIRA, PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n° 201-103
Processo nº 2002-0.259.659-8

Prefeitura do Município de São Paulo
Adelina Gesteira - Sec. Administrativa
RF. 100.406

São Paulo, 30 de Abril de 2003

RECEBIDO NA ATM
Em 30/04/03
Às 18:50 horas

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que exclui trechos de ruas que especifica dos efeitos da Lei nº 4.663, de 3 de maio de 1955.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

Marta Suplicy
MARTA SUPLCY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e duas cópias da 85ª planta do Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano.

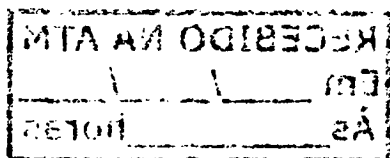
Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/IMO/cmt
4663 Or



SECRET

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 207 e folha de informação sob nº
08 13/05/03 al. Co

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0268/2003

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 06 MAI 2003
Constituição do Itaim Bibi
Distrito do Itaim Bibi
Endereços e Logradouros
Pinheiros
P S I D N T E

Exclui trechos de ruas que especifica
dos efeitos da Lei nº 4.663, de 3 de
maio de 1955.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



Art. 1º. Ficam excluídos dos efeitos da Lei nº
4.663, de 3 de maio de 1955, os logradouros situados no Distrito do Itaim
Bibi, setor 85, Subprefeitura de Pinheiros, a seguir enumerados:

I. a rua conhecida por Odes Modernas e por
Brasília, código CADLOG 42.171-5, quadras 648 e 649, no trecho que vai da

Avenida Roque Petroni Júnior até aproximadamente 150 metros além desta última, junto ao ponto final da Rua Dr. Paschoal Imperatriz;

II. a rua sem nome, também conhecida por Paulo, código CADLOG 31.680-6, quadra 649, no trecho que vai do ponto final da Rua Vieira da Silva até aproximadamente 45 metros além desta última.

Parágrafo único . Os trechos a que se refere este artigo encontram-se configurados na octogésima quinta planta do setor de lançamento, do arquivo do Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JAM/HMO/mnn
4663 PT



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva excluir parte da rua conhecida por Odes Modernas e por Brasília, bem como parte da rua conhecida por Paulo, dos efeitos da Lei nº 4.663, de 3 de maio de 1955, que estendeu as disposições da Lei nº 4.371, de 17 de abril de 1953, aos logradouros retratados nas plantas de setor de lançamento fiscal 85 a 92 do extinto Departamento da Receita. Pretende-se, pois, excluir trechos de ambas as ruas do ato que os oficializou, vez que integrantes do domínio particular.

Com efeito, ação de retificação de registro imobiliário (apuração de remanescente) que tramitou perante a Primeira Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, autos sob nº 424/86, deferiu, a final, os pedidos formulados por particulares, reconhecendo que tais trechos permanecem na disponibilidade particular, razão que possibilita, inclusive, seu registro imobiliário, mediante averbação, à sua margem, da nova descrição da área, nela incluídos os trechos de ruas como propriedade particular, em comum com o restante dela.

A par disso, encetou o Departamento Patrimonial da Secretaria de Negócios Jurídicos minuciosos estudos técnico-jurídicos que concluíram não restar caracterizada a afetação dos prolongamentos das

antigas Ruas Brasília e Paulo ao patrimônio municipal, continuando, desta forma, sob domínio particular.

Verifica-se que, exceção feita à mencionada Lei nº 4.663/55, inexistiram quaisquer atos, quer da Municipalidade, quer dos proprietários ou de seus antecessores, que revelassem, ainda que remotamente, mínima intenção de transferir para o patrimônio municipal os trechos de terrenos na condição de leito de rua.

Impende reconhecer, ademais, que lei genérica de oficialização de logradouros, isoladamente considerada, não tem o condão de transferir propriedade privada para o patrimônio público, sob pena de constituir ato expropriatório desprovido da imprescindível indenização.

Assim, faz-se mister que essa Colenda Casa de Leis compartilhe do mesmo entendimento que o Judiciário e o Executivo, de modo a não ensejar dúvidas, em especial em face dos administrados, que poderão ser induzidos a vislumbrar eventual invasão de logradouros públicos onde há, na verdade, mero exercício do direito de propriedade.

Saliente-se, por oportuno, que a peculiar configuração urbanística da área retificada, em face dos lotes e ruas adjacentes, permite realizar comodamente a exclusão cogitada, sem que dela resulte nenhum lote encravado. Aliás, ambos os trechos de ruas encontram-se fechados ao trânsito público há alguns anos.

Evidenciado, pois, o inegável interesse público que reveste a medida, submeto-a ao livre debate dessa ilustre Edilidade.



PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

08

Papel para informação, rubricado como folha n°

01-268

03 13 05 03

Adelina

do processo n° de 20

(a)

Ad

A Comissão de Constituição e Justiça.

Em 13-05-03

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

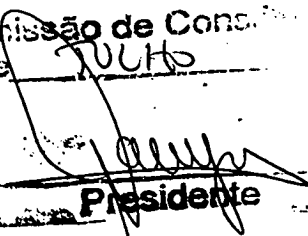
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/5/03 às 16.40h

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador ALCIDES AMARAL
para relatar

Em 04 de Julho de 2003
Comissão de Constituição e Justiça


Presidente

Boa tarde,
Sou o Vereador Alcido Amaral,
e estou escrevendo para informar
que o documento em anexo é o
relatório da Comissão de Constituição e Justiça
da Câmara Municipal de São João del-Rei, sobre o
pedido de substituição do Sr. Alcido Amaral, pelo Sr.
Carlos Roberto da Silva, para o cargo de Vereador
pelo Município de São João del-Rei, no Estado de Minas
Gerais, para o mandato de 2003 a 2007.

SE GUE....., juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 009.....

Em 06/08/03
Carlos Roberto da Silva

(a) **Secretário**
11.130



Folha nº 00977 do
Processo 26853
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Câmara Municipal de São Paulo

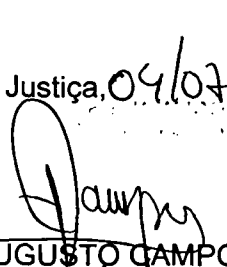
Ilmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Sr. Presidente,

Tendo em vista que o projeto de lei nº 268/03, de autoria do Executivo, visa excluir dos efeitos da Lei nº 4.663, de 3 de maio de 1955, os logradouros conhecidos por Rua Odes Moderna e Rua Paulo, cadlog 42.171-3 e 31.680-6, respectivamente, localizados no Distrito do Itaim Bibi, por serem integrantes do domínio particular; tendo em vista que o parágrafo único do art. 1º esclarece que os trechos referenciados na proposta de lei "encontram-se configurados" na cópia da planta de setor anexada ao projeto de lei e que esta, após rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita, fará parte integrante da lei; tendo em vista que o conteúdo do art. 1º e seus incisos tomam por referência para a localização dos logradouros objeto da proposta de lei, as quadras 648 e 649 e vias cujo traçado e atual denominação não encontram exata correspondência na planta que a acompanha, é a presente para requerer a V. Exa. seja enviado ofício ao Executivo para que esclareça sobre a impropriedade apontada, sanando-a com a apresentação de planta atualizada.

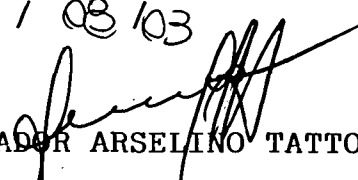
Esclareço que tais informações são necessárias para o seguro pronunciamento desta Comissão sobre o projeto de lei nº 268/03 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do projeto de lei (fls. 02 e 03), de plantas a este anexadas (fls. 06 e 07) e do presente pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/02/03


AUGUSTO CAMPOS
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

DEFIRO:

05 / 08 / 03


VEREADOR ARSELINO TATTO
PRESIDENTE C.M.S.P.

Of0268-03

LEG. 3
EM 07/08/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.139

RECEBIDO EM LEG3

EM 07, 08, 03
AS 17:00 h.

ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 07.08.03

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

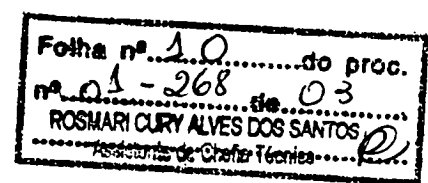
Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 07.08.03.

P/ ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE em, juntado 1 nesta data
documento 1 o papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 10/12
Em 15/08/03

ROSILARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 08 de agosto de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0436/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 268/03, de autoria desse Executivo - que exclui trechos de ruas que especifica dos efeitos da Lei nº 4.663, de 3 de maio de 1955, solicitando-lhe esclarecimentos sobre impropriedade apontada no anexo a este ofício, bem como a apresentação de planta atualizada do setor abrangido pelo projeto.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica das plantas de fls. 06/07 e do despacho da comissão solicitante de fls. 09.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/okm



Folha nº.....11.....do proc.
nº 01-268 do 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Classe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 08 de agosto de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 436/03, de 08/8/03, solicitando à Senhora Prefeita informações referentes ao Projeto de Lei nº 268/03, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

13 08 / 03

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM

Anexos: cópia xerográfica das plantas de fls. 06/07 e do despacho da comissão solicitante de fls. 09.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

12 J

do processo nº 01-268 de 20 03, 15/08/03

(a)

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em. 15 / 08 / 2003

Relatado
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/08/03 às 15:35 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CONFIDENTIAL

Journal of Management Education 30(6)p.789-804
© The Author(s) 2006. Reprints and permissions:
<http://www.sagepub.com/journalsPermissions.nav>

the 1990s, the number of people in the world who are illiterate has increased from 400 million to 500 million. The number of illiterate people in the world is expected to reach 600 million by the year 2015. The number of illiterate people in the world is expected to reach 600 million by the year 2015. The number of illiterate people in the world is expected to reach 600 million by the year 2015.

1992

Em 2013

.....
Carlos Roberto de Silva

(a) **Secretário**

11.130



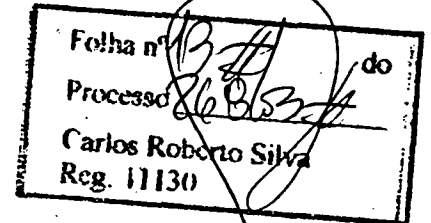
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 4 de Setembro de 2003

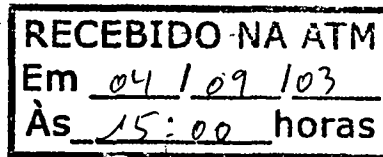
GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n.º 543/03
Ref. Of. n.º 18/Leg. 3/0436/2003
Processo n.º 2002-0.259.659-8

15 - DOCREC
15-0522/2003



Senhor Presidente



Adelina Cicone
Assistente Social
Registro 100.406

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Constituição e Justiça, cópia reprográfica dos informes fornecidos pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano acerca do Projeto de Lei n.º 268/03, de autoria deste Executivo, que exclui trechos de ruas que especifica dos efeitos da Lei n.º 4.663, de 3 de maio de 1955.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUP LICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/lcgs
Resp 268/03

À LEG 3
Em 05/09/03

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. - Chefe - ATM

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em. 05/09/03

ANGELA BORDIN ANDRETTI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/09/03 às 18h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

RECEBIDO EM LEG 3

EM 05/09/03

ÀS 15:45 h

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefe Técnico



CÓPIA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL**

Folha nº 147 do
Processo 268/03
Carlos Roberto Silva
URBANO

Folha de informação **100**

do processo 2002 - 0.259.659 - 8

de 27 de agosto de 2003

(a)

Irenilde Almeida Brito
Aux. Téc. Administrativo
CASE G

Informação 1048 / CASE - G / 2003

Interessado: CASE - 4

Assunto: Projeto de lei 268 / 03 do Executivo (exclui os trechos que especifica das ruas conhecidas por "Brasília" e por "Paulo" dos efeitos da Lei 4663 / 55)

SGM - ATL

Senhora Assessora Chefe

(60.11.20.030)

Em atenção ao requerimento da Comissão de Constituição e Justiça, instruímos o presente com cópia parcial da folha 13 - E do mapa oficial da cidade, versão de 1984 (a mais recente que possuímos), onde assinalamos em amarelo ambos os trechos por excluir e manuscrevemos a interpretação cartográfica dos nomes oficializados pelo Decreto 43.135, de 29 de abril de 2003.

Nesse documento constata-se ainda a numeração atual das quadras mencionadas no projeto de lei.

Observamos que a redação do projeto levou em conta a versão atual desses mesmos dados, evidentemente em desacordo com os que constam no mapa do 85º setor de lançamento fiscal, documento quase cinquentenário.

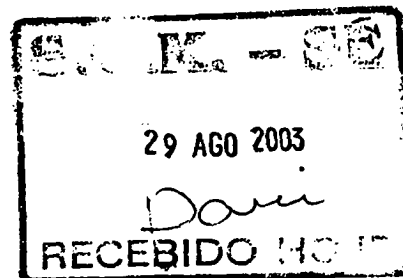
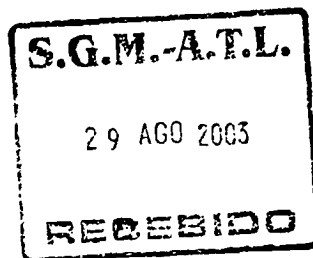
Apensas à contracapa, seguem duas cópias do referido mapa oficial.

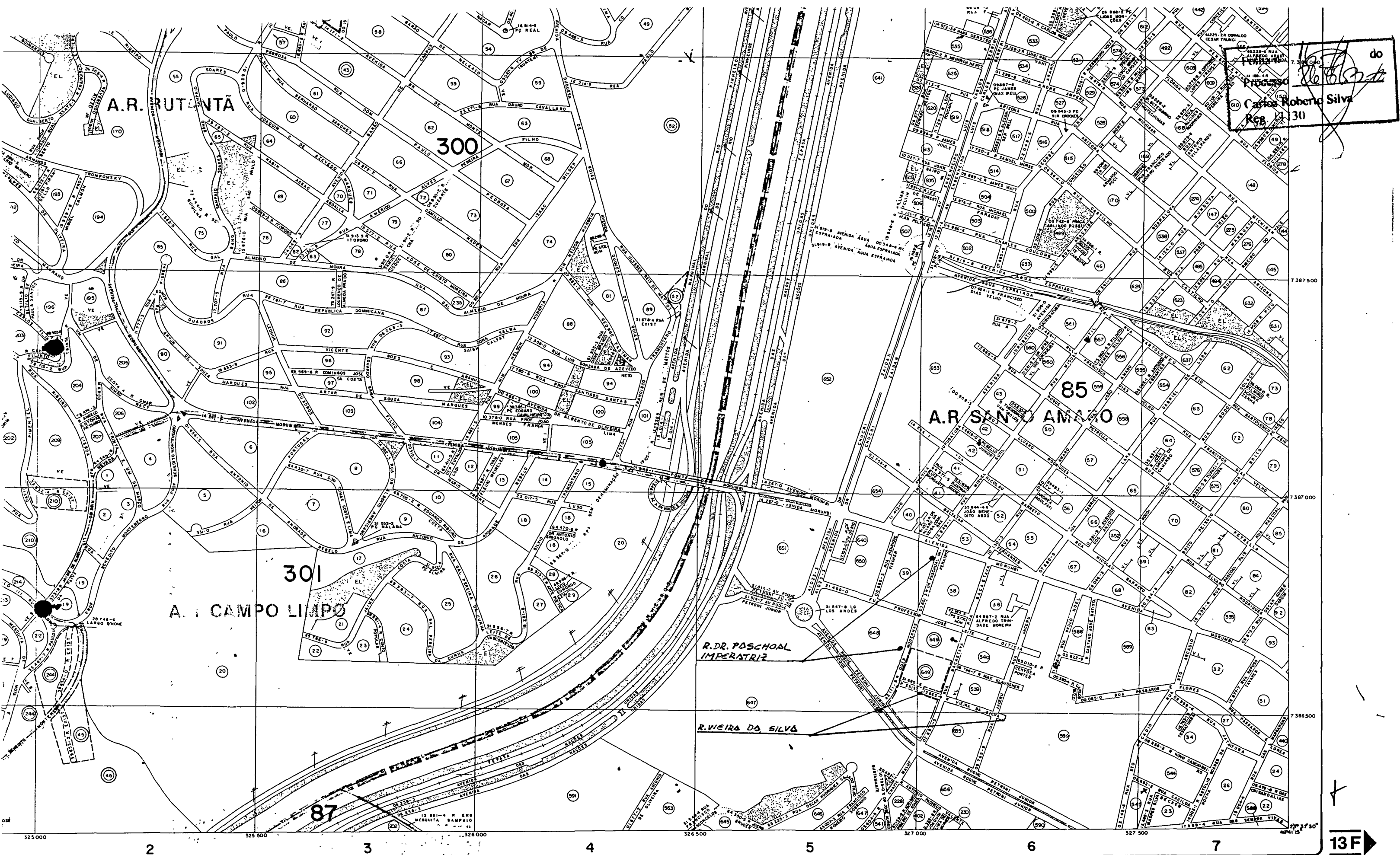
São Paulo, 27 de agosto de 2003

Alfredo José Mancuso
Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

RP/SG / rpsg

Helotsa Maia de Oliveira
Helotsa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964





de São Paulo

Mapa Oficial da Cidade/MOC

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria das Finanças
Departamento de Rendas Imobiliárias
CADLOG/Cadastro de Locadouras



Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

Escala 1:7.500
Escala Gráfica

0 50 100 150 200 250 m

FOLHA
13 E
SCM
3315/4
DATA
SETEMBRO/1984

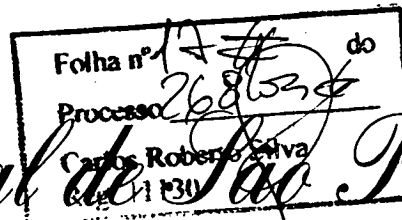
SECRETARIA DE DEFESA

SEGUIE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ o papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ nº _____
Em 01/01/53

Carlos Roberto de Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo



16 - PAR

PAF 16-1367/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 268/03

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita, que visa excluir dos efeitos da Lei nº 4663/55 os logradouros conhecidos por Rua Odes Moderna e Rua Paulo, cadlog 42.171-e e 31.680-6, respectivamente, localizados no Distrito do Itaim Bibi.

A citada lei estendeu as disposições da Lei nº 4371/53 aos logradouros ainda não oficializados, constantes das plantas dos setores de lançamento 85 a 92 do Departamento da Receita. De fato, a Lei nº 4371/53 dispôs sobre a oficialização de logradouros públicos e declarou oficiais os logradouros constantes das plantas referentes aos setores 1 a 84, não tendo incluído, portanto, o setor 85, fato que se deu apenas depois da edição da Lei nº 4663/55. Observe-se que dentre as disposições constantes daquela lei figurava o art. 4º que excluía dos efeitos da lei, automaticamente, os logradouros cuja incorporação ao Patrimônio Municipal fosse contestada ou sobre os quais houvesse contestação pendente ou importasse no pagamento de indenização.

De acordo com a Justificativa apresentada, pretende-se excluir trechos de ambas as ruas do ato que as oficializou, uma vez que integrantes do domínio particular, fato esse apurado e constatado na ação de retificação de registro imobiliário (apuração de remanescente) que tramitou perante a Primeira Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, autos sob o nº 424/86.

A par disso, e ainda consoante a Justificativa, o Departamento Patrimonial da Secretaria de Negócios Jurídicos encetou minuciosos estudos técnico-jurídicos que concluíram não restar caracterizada a afetação dos prolongamentos das antigas Ruas Brasília e Paulo ao patrimônio municipal, continuando, desta forma, sob domínio particular.

Em atendimento a um pedido de informações feito por essa Comissão, foi juntada às fls. 14 e 15, cópia parcial da folha 13 - E do mapa oficial da cidade, versão 1984, tida como a versão mais recente, onde o Executivo assinala em amarelo ambos os trechos por excluir e manuscree a interpretação cartográfica dos nomes oficializados pelo Decreto 43.135, de 29 de abril de 2003.

Sob o aspecto jurídico a propositura não esbarra em qualquer óbice legal, estando amparada nos arts. 13, I e 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

RELATOR

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/03.

pl0268-03

17 - RELCOM
17-1429/2003

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 02/10/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.139

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 02/10/03 às 16:00 h

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Bispo Atilio
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

9 10 2003
José Carlos
PRESIDENTE

SEGUE M, juntado S, nesta data
documento S e papel de Informação
publicado S sob folha S n.º 18 a 20
Em 12/04/04

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0181/2004

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 268/03

Folha nº = 18 = do
Processo nº PL 268/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

25

Trata o projeto de lei nº 268/03, de autoria do Executivo, de excluir trechos de ruas que especifica dos efeitos da Lei nº 4.663, de 3 de maio de 1955.

Segundo a exposição de motivos do Executivo, o projeto de lei objetiva excluir parte da rua conhecida por Odes Modernas e por Brasília e parte da Rua Paulo, dos efeitos da Lei nº 4.663/55 que estendeu as disposições da Lei nº 4.371/53, vez que estas áreas são integrantes do domínio particular.

O Poder Judiciário deferiu pedido formulado por particulares, reconhecendo que tais trechos permanecem na disponibilidade particular, razão que possibilita inclusive, seu registro imobiliário, mediante averbação. O Departamento Patrimonial da Secretaria de Negócios Jurídico concluiu que a área continua sob domínio particular.

Com exceção à Lei nº 4.663/55 inexistem quaisquer atos da Municipalidade ou de proprietários ou de seus antecessores que revelassem qualquer intenção de transferir para o patrimônio municipal os trechos de terrenos na condição de leito de rua. Ademais, lei genérica de oficialização de logradouros, isoladamente considerada, não tem o condão de transferir propriedade privada para o patrimônio público, sob pena de constituir ato expropriatório desprovido da imprescindível indenização.

Assim, é necessário que o Legislativo compartilhe do mesmo entendimento que o Judiciário e o Executivo para que não parem dúvidas sobre a real situação do logradouro. Ressalta ainda que, a peculiar configuração urbanística da área retificada permite realizar a exclusão desejada sem que resulte em nenhum lote encravado.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 1367/2003, manifestou-se pela legalidade da propositura amparado nos artigos, 13, inciso I e 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O projeto exclui dos efeitos da Lei nº 4.663, de 3 de maio de 1955, os logradouros situados no Distrito do Itaim Bibi, setor 85, Subprefeitura de Pinheiros cujos trechos encontram-se configurados na 85ª planta do setor de lançamentos de CASE/SEHAB.

I – rua conhecida por Odes Modernas e por Brasília, Cadlog 42.171 -5, quadras 648 e 649, no trecho que vai da Avenida Roque Petroni Jr até aprox. 150 m além desta última, junto ao ponto final da Rua Dr. Paschoal Imperatriz.

II – rua sem nome, conhecida por Paulo, Cadlog 31.680 -6, quadra 649, no trecho que vai do ponto final da Rua Vieira da Silva até aprox. 45 m além desta última.

Consultado pela Comissão de Constituição e Justiça sobre a divergência entre a numeração das quadras no PL e na planta apresentada, o Executivo instruiu o processo com cópia parcial da folha 13 – E do MOC, versão 1984, com a numeração



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº =19= do
Processo nº PL 268/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

26

atual das quadras mencionadas no PL, assinalando em amarelo os trechos por excluir e manuscreeveram a interpretação cartográfica dos nomes oficializados pelo Decreto nº 43.145/03.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se de modo **favorável** à propositura, para que o Legislativo tenha o mesmo entendimento que o Executivo e o Judiciário, não devendo restar dúvidas sobre o direito de domínio do particular sobre as áreas enumeradas, porém para melhor localizar a área foi elaborado substitutivo para acrescentar aos parágrafo único que fará parte integrante desta Lei, a cópia parcial da folha 13 – E do Mapa Oficial da Cidade de São Paulo, versão 1984, que deverá ser rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 268/03

Exclui trechos de ruas que especifica dos efeitos da Lei nº 4.663, de 3 de maio de 1955.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam excluídos dos efeitos da Lei nº 4.663, de 3 de maio de 1955, os logradouros situados no Distrito do Itaim Bibi, setor 85, Subprefeitura de Pinheiros, a seguir enumerados:

- I. a rua conhecida por Odes Modernas e por Brasília, código CADLOG 42.171-5, quadras 648 e 649, no trecho que vai da Avenida Roque Petroni Junior até aproximadamente 150 metros além desta última, junto ao ponto final da Rua Dr. Paschoal Imperatriz;
- II. a rua sem nome, também conhecida por Paulo, código CADLOG 31.680-6, quadra 649, no trecho que vai do ponto final da Rua Vieira da Silva até aproximadamente 45 metros além desta última..

Parágrafo único – Os trechos a que se refere este artigo encontram-se configurados na octogésima quinta planta do setor de lançamento, do arquivo do Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria da Habitação e

18



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

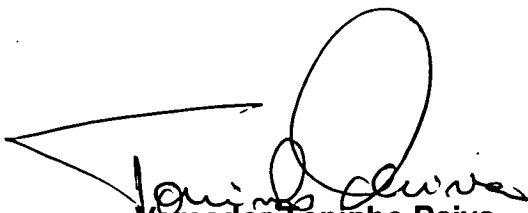
Folha nº = 20 = do
Processo nº PL 268/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Desenvolvimento Urbano e na cópia parcial da folha 13 – E do Mapa Oficial da Cidade de São Paulo, versão 1984 rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei.

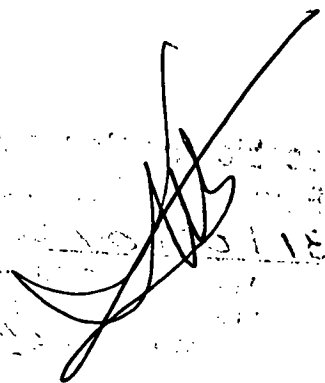
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

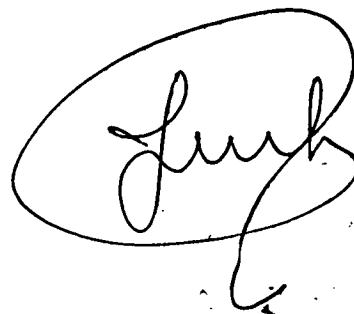
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 31/03/04


Vereador Toninho Paiva
Presidente


Vereador Atilio Francisco
Relator





A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 12/04/04

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

**Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.**
n 12104104 às 17h00.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Redistribuído ao nobre Vereador *Antônio Carlos Rodrigues*

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 15 de 04 de 04

[Assinatura]
Presidente

A
SGP-21
Srca. Supervisora

A pedido
ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

**Recebido na Comissão da
Finanças e Orçamento.**

n 31105104 às 10h00.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 21 e 82
Em 21/05/2004
Ass: *[Assinatura]*

LUZIA A. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha nº 21
Em 08/09/04

18,09,04

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 268/2003

16 - PAR
16- 0796/2004

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa excluir trecho de rua conhecida por Odes Modernas e por Brasília, bem como parte da rua conhecida por Paulo — configurados na 85ª planta do setor de lançamento, do arquivo do Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, situados no Distrito do Itaim Bibi — dos efeitos da Lei nº 4.663, de 3 de maio de 1955, que torna extensivas as disposições da Lei nº 4.371, de 17 de abril de 1953, aos logradouros ainda não oficializados, constantes das plantas dos setores de lançamento nºs. 85 a 92, do Departamento de Receita. A Lei 4.371/53 oficializou logradouros constantes das plantas dos setores de lançamento nºs 1 a 84.

Segundo a Exposição de Motivos, pretende-se excluir os trechos de ambas as ruas do ato que os oficializou, vez que integrantes do domínio particular.

Estudos técnico-jurídicos do Departamento Patrimonial da Secretaria de Negócios Jurídicos concluíram não restar caracterizada a afetação dos prolongamentos das antigas ruas Brasília e Paulo ao patrimônio municipal, continuando, pois, sob domínio particular. Lei genérica de oficialização de logradouros, isoladamente considerada, não tem o condão de transferir propriedade privada para o patrimônio público, sob pena de constituir ato expropriatório desprovido da imprescindível indenização.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/09/04.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17- 2174/2004

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
n.º de folhas 17 a 21
publicação no DOM de 17/09/2004
página(s) 82, cores 4ª e 1ª.
conforme o art. 82 § 1º, do R.
Internas:

AO
SGP-23 - SR. Supervisor
Para os devidos fins
S. Paulo, 20/09/2004
Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

RECEBIDO EM SGP-23

EM 20/09/04

[Assinatura]

AS 13:00 h.

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro, carta de lei e desentranhar uma via da 85ª planta do Dep. de Cadastro Setorial da SEHAB e do croqui, folha 13-E do Mapa Oficial da Cidade, que no processo constam como folhas 6 e 15.

25/10/04

[Assinatura] ASSATO

Supervisor de Final.do Proc.Legisl.-Subst.

Sr. Supervisor,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

25/10/04

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUI AM, juntado A nesta data
documentação A e papel de informação
rubricado A sob folha 1 nº 22/27
Em 09/11/04

ROSMARI CURY DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº.....22.....do proc.
nº 01-268 do 03
ROSABRILLY ALVES DOS SANTOS.....
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de outubro de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 3423/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 21 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 268/03, de autoria do Executivo, que exclui trechos de ruas que especifica dos efeitos da Lei nº 4.663, de 3 de maio de 1955.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATVO
Presidente

Anexo: Cópia da 85ª planta do Dep. De Cadastro Setorial da SEHAB e cópia da folha 13-E do Mapa Oficial da Cidade.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ZA/okm



Folha nº	23	do proc.
nº	01.268	de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

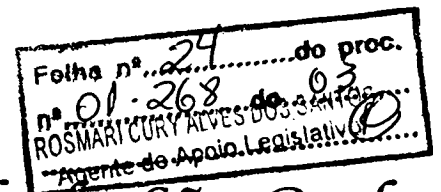
-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 19/20 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 268/03). (Executivo). Exclui trechos de ruas que especifica dos efeitos da Lei nº 4.663, de 3 de maio de 1955. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Ficam excluídos dos efeitos da Lei nº 4.663, de 3 de maio de 1955, os logradouros situados no Distrito do Itaim Bibi, Setor 85, Subprefeitura de Pinheiros, a seguir enumerados: I - a rua conhecida por Odes Modernas e por Brasília, código CADLOG 42.171-5, Quadras 648 e 649, no trecho que vai da Avenida Roque Petroni Júnior até aproximadamente 150 metros além desta última, junto ao ponto final da Rua Dr. Paschoal Imperatriz; II - a rua sem nome, também conhecida por Paulo, código CADLOG 31.680-6, Quadra 649, no trecho que vai do ponto final da Rua Vieira da Silva até aproximadamente 45 metros além desta última. Parágrafo único. Os trechos a que se refere este artigo encontram-se configurados na octogésima quinta planta do setor de lançamento, do arquivo do Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano e na cópia parcial da folha 13-E do Mapa Oficial da Cidade de São Paulo, versão 1984, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei. Art. 2º As

TP.

f



Câmara Municipal de São Paulo



despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação. Eu,  **ORLANDO KOCI MENDES**, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-10" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei.

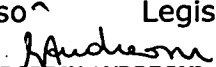
Eu,  **ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS**, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12"

a conferi. São Paulo, 25 de outubro de 2004. Supervisor de Finalização do

Processo Legislativo,

 **ZUZI ASSATO**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo - Subs.

Visto,

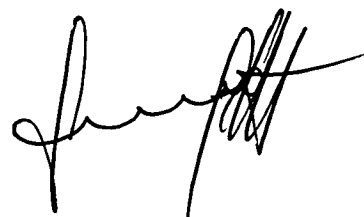

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

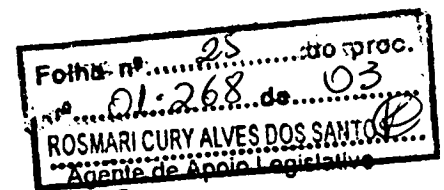
, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal

de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.


ZA/okm





Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 13912 DE 08 DE novembro DE 2004

Exclui trechos de ruas que especifica dos efeitos da Lei nº 4.663, de 3 de maio de 1955.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam excluídos dos efeitos da Lei nº 4.663, de 3 de maio de 1955, os logradouros situados no Distrito do Itaim Bibi, Setor 85, Subprefeitura de Pinheiros, a seguir enumerados:

I - a rua conhecida por Odes Modernas e por Brasília, código CADLOG 42.171-5, Quadras 648 e 649, no trecho que vai da Avenida Roque Petroni Júnior até aproximadamente 150 metros além desta última, junto ao ponto final da Rua Dr. Paschoal Imperatriz;

II - a rua sem nome, também conhecida por Paulo, código CADLOG 31.680-6, Quadra 649, no trecho que vai do ponto final da Rua Vieira da Silva até aproximadamente 45 metros além desta última.

Parágrafo único. Os trechos a que se refere este artigo encontram-se configurados na octogésima quinta planta do setor de lançamento, do arquivo do Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano e na cópia parcial da folha 13 - E do Mapa Oficial da Cidade de São Paulo, versão 1984 rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de outubro de 2004.

O Presidente,

ZA/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-268 de 20 03, 09/11/04 (a)

25
27 1
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI N° 13.912, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2004

(Projeto de Lei n° 268/03, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Exclui trechos de ruas que especifica dos efeitos da Lei n° 4.663, de 3 de maio de 1955.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam excluídos dos efeitos da Lei n° 4.663, de 3 de maio de 1955, os logradouros situados no Distrito do Itaim Bibi, Setor 85, Subprefeitura de Pinheiros, a seguir enumerados:

I - a rua conhecida por Odes Modernas e por Brasília, código CADLOG 42.171-5, Quadras 648 e 649, no trecho que vai da Avenida Roque Petroni Júnior até aproximadamente 150 metros além desta última, junto ao ponto final da Rua Dr. Paschoal Imperatriz;

II - a rua sem nome, também conhecida por Paulo, código CADLOG 31.680-6, Quadra 649, no trecho que vai do ponto final

da Rua Vieira da Silva até aproximadamente 45 metros além desta última.

Parágrafo único. Os trechos a que se refere este artigo encontram-se configurados na octogésima quinta planta do setor de lançamento, do arquivo do Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano e na cópia parcial da folha 13-E do Mapa Oficial da Cidade de São Paulo, versão 1984, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de novembro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

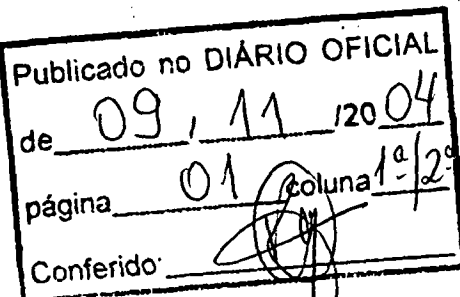
LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARCOS QUEIROGA BARRETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de novembro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 09.11.2004.

Alantel
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Processo encerrado com 25 fls.
Fl.º nº 6 e 15 desentranhada,
conforme despacho às fls. 21-verso.

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>25</u> # fls.
Arquivado em	<u>16/11/2004</u>
O Func.º	<u>LINA ANGELICA M. GUMALISKAS</u>

RF 100.927
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Folha nº	26	do proc.
nº	01-268	da 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS.		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de outubro de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 3423, de 28/10/2004, encaminhando à Senhora Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 268/03, de autoria do Executivo. (inciso I do art. 84 do R.I.)

RECEBIDO
SGM/ATL

28/10/04

Anexo: uma via da cópia da 85ª planta do Dep. De Cadastro Setorial da SEHAB e da folha 13-E do Mapa Oficial da Cidade.

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL